PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/ 2023

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.019/2021 QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei 2.019 de 09 de dezembro de 2021, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", retroagindo seus efeitos ao dia 09 de dezembro de 2021.

Art. 2º A revogação indicada no artigo primeiro desta norma, não conferirá ao Poder Executivo pleitear qualquer reparação ao Poder Legislativo de São Mateus, quanto a eventuais danos causados com o mal uso do prédio público, ou mesmo eventuais alterações estruturais ou não realizadas as custas daquele Poder.

Parágrafo único: fica excetuado o cumprimento do *caput* deste artigo, nos casos em que haja comprovada má-fé ou erro grosseiro na execução de projetos de engenharia, através de terceiros ou não.

Continua...

Art. 3º Os imóveis dispostos na Lei Municipal nº 2.019/2021, serão utilizados preferencialmente para abrigar o museu municipal e órgãos públicos cujo os imóveis utilizados pelo Município tiveram comprometimento estrutural diante de eventos climáticos.

Art. 4º A desocupação dos imóveis deverá se iniciar imediatamente, em caso de o imóvel não estar sendo utilizado ou estar paralisado para reformas, ou, através de pedido formal do Poder Legislativo, em até 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia de recesso parlamentar deste ano de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

São Mateus/ES, 05 de dezembro de 2023

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 030/2023,** que REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.019/2021 QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem o objetivo de revogar a Lei Municipal 2.019/2021, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A revogação da presente norma, visa cessar irregularidade dela emanada, pois a autorização dada ao Chefe do Executivo por proposição por eles encaminhada, não observou a inexistência de ato formal do Ente Público que demonstrasse a posse e a propriedade dos bens que se buscava ceder.

Além disso, afrontou princípio da moralidade e impessoalidade, pois apresenta traços de favorecimento pessoal e político. Explico: o projeto de lei nº 036/2021 – que culminou na lei que ora se revoga – foi protocolizado em 06/12/2021, entretanto, antes desta, o senhor Paulo Fundão, na condição de Vereador, encaminhou ao Executivo a indicação nº 707/2021, que tinha como objetivo a cessão dos prédios públicos localizados no Centro da cidade, onde estavam abrigadas a Secretaria de Finanças e o Gabinete do Prefeito. Tal

Continua...

solicitação ocorreu em 13 de outubro de 2021. Menos de dois meses depois foi encaminhado o dito projeto legislativo.

Evidencia ainda mais tal circunstância, quando em 14 de dezembro de 2021, ou seja, 08 (oito) dias após o protocolo do projeto que trata da cessão, o autor da indicação mencionada apresentar o projeto de lei nº 065/2021 para análise e votação dos Edis, indicando o nome de seu próprio pai para denominação do prédio público cedido na lei aprovada em 09/12/2021.

Em que pese o senhor Matheus Cunha Fundão ter sido Presidente do Poder Legislativo, fato que não se contesta, na justificativa apresentada pelo referido Edil, ficou gravado a todos que: "o homenageado é o genitor do autor do presente Projeto de Lei, que entrou para a história da política mateense em ser o primeiro filho de um Ex-Presidente a se tornar Presidente do Parlamento Municipal, denotando de forma indescritível o carinho e afeto da comunidade mateense pela família Fundão.", sepultando dúvidas a respeito da pessoalidade na escolha do nome de um membro da família para denominar o prédio que recebeu autorização de cedência.

É de bom tom deixar claro, que a indicação do nome como foi feito, é uma faculdade do Edil e foi submetida ao crivo do Plenário que o aprovou, outrossim, conforme dispõe o artigo 3º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro – LINDB, ninguém pode descumprir a lei sob o pretexto de desconhecê-la.

Tal premissa é indicada, pois, como se pode convalidar um ato que não pode ser feito, diante da incompetência total do Chefe do Poder Executivo em dispor daquilo que não lhe pertence?

Diferentemente do que foi feito pelo Prefeito Interino, esta gestão, ao verificar a irregularidade, imediatamente buscou regularizar a posse e propriedade do imóvel, sob pena de ter investido recursos em imóveis de terceiro ao longo de tantos anos, considerando que lá funcionou a Secretaria de Finanças e de Gabinete.

Vale dizer que a revogação proposta, tem efeitos retroativos, pois não encontra obstáculo na mesma LINDB, uma vez o artigo 6º impõe respeito ao ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Ante a flagrante ilegalidade em se admitir cessão de bem que não pertence de direito ao Poder Executivo, não há que se falar

Continua...

em ato jurídico perfeito – sequer contou com parecer jurídico – ou direito adquirido, pois sob ato nulo não se gera direito.

Tal circunstância ganha ainda mais relevo, quando analisamos a contestação apresentada pela Procuradoria da Câmara Municipal no bojo da Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c pedido de Tutela Antecipada de Urgência e Declaração de Inconstitucionalidade da Lei nº 2019/2021 - processo nº **5004366-51.2023.8.08.0047 -** quando o próprio Poder Legislativo afirma que o Poder Executivo não possui legitimidade ativa *ad causam*, estabelecendo que: ***" O Município não ser o proprietário dos imóveis quando da realização dos mesmos, ou seja, o que se discute no processo se trata na verdade da propriedade dos imóveis ocupados pela Câmara Municipal de São Mateus, já que, o autor de forma expressa e clara no pedido da exordial, bem como, nas notificações enviadas para a Câmara Municipal de São Mateus, após o mesmo anular o Termo de Cessão de Uso, requereu a desocupação dos imóveis cedidos."***

É de extrema importância ainda destacar, que por meio da Lei nº 1.942 de 15 de março de 2021, houve autorização ao Chefe do Poder Executivo **TRANSFERIR A ADMINISTRAÇÃO UTILIZAÇÃO. GUARDA. CONSERVAÇÃO E APRIMORAMENTO DE AREA DE TERRAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.**

Esse procedimento foi tão ajustado com o Poder Legislativo que por meio do contrato 002/2021, referido Poder pactuou a "*execução de adequação do Projeto Arquitetônico e Planilha Orçamentária, dos projetos para Construção da nova sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES", no valor de R$ 13.870,00 (treze mil, oitocentos e setenta reais)*. Lembramos que mencionada contratação se deu em função da necessidade de atualizar projeto adquirido em 2009, cujo valor pago foi de R$ 74.285,00 (setenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais).

Essas informações deixam evidente que o Poder Executivo se inclinou a necessidade do Poder Legislativo, transferindo toda a Administração de um bem que lhe pertencia, não aquele de propriedade de terceiros, ou mesmo a tentativa de regularização formal.

Imperioso destacar que a formalização do pedido que culminou na Lei nº 1.942/2021 foi feito pelo Poder Legislativo

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº 030/2023

através da indicação nº 042/2021, remetida por meio do OF/CMSM-ES/SL/Nº 045/2021.

É cediço que a retomada dos imóveis em evidência, não comprometerá os serviços desta Casa de Leis pois conforme o contrato nº 10/2023 o prédio onde abriga as sessões da Câmara está sendo reformado, e as sessões estão sendo itinerantes, além do fato que estamos nos aproximando do recesso parlamentar.

Ainda que assim não fosse, o orçamento da Câmara Municipal de São Mateus para o ano em curso foi de 15 milhões de reais, tendo previsão de ser ainda maior para o ano de 2024, comportando locação de imóvel condizente com a importância da Casa Legislativa de São Mateus-ES.

Eis os motivos determinantes para a revogação da lei irregular, que além da clareza dos argumentos aqui esposados, encontra fundamento no princípio da autotutela emanado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal